

PORTARIA Nº 108, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Decisão referente Acidente de Trânsito, a que se refere o protocolado nº 13.408.371-9.

Decisão correspondente ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 69, de 08 de abril de 2015, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 9430, de 13 de abril de 2015, exarada com o objetivo de apurar possível responsabilidade inerente aos fatos constantes no Protocolado nº 13.408.371-9, respeitante à ocorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Fiat Uno, placa AMI-2387, conduzido pela servidora Melissa Michels de Oliveira, RG 6.000.599-0, ocorrido às 10:00 horas, do dia 02 de outubro de 2014, na estrada vicinal de acesso à cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, após 400 metros do trevo de confluência com a Rodovia BR-163.

De acordo com os fatos descritos nos autos, o condutor de veículo não identificado e que vinha em sentido contrário, numa curva, invadiu a pista de rolamento por onde trafegava a servidora obrigando-a a desviar o veículo oficial para fora da pista que, em face de ausência de acostamento e declividade divergente da área marginal em relação à pista, e pedras soltas, ocasionou a derrapagem do veículo, resultando em tombando, colisão com uma árvore e danos materiais ao veículo oficial.

Consta do Boletim de Ocorrência nº 217881/6, do 6º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Cascavel – PR, de que há sinais na pista de derrapagem do veículo, seguido de tombamento e colisão com árvore. As condições climáticas no momento do acidente eram boas e durante o dia. A estrada é vicinal de pista simples com sentido duplo, asfaltada, com regular conservação, perfil em nível, sem acostamento, com curva aberta no local no acidente, seca e sem sinalização.

Por meio da análise dos fatos, documentos, depoimentos colhidos e diligência ao local do acidente, entendeu a Comissão de Processo Administrativo que ao sair da pista de rolamento para desviar do veículo que vinha em sentido contrário, em local sem acostamento e acentuada declividade divergente da área marginal em relação à pista, e pedras soltas, houve a derrapagem do veículo conduzido pela servidora e, conseqüentemente, o acidente. Pelo contexto em que ocorreu o acidente entendeu a Comissão de Processo Administrativo pela ausência de culpa da servidora Melissa Michels de Oliveira.

Cediço, nos termos dos art. 186 e 927, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que a responsabilidade civil decorre da culpa, ficando o responsável obrigado a repará-lo:



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Também estabelece o art. 287, da Lei Estadual nº 6.174/1970, que incorre o servidor, por culpa ou dolo, em responsabilidade civil, nos seguintes termos:

Art. 287. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Estadual ou de terceiros.

Em sentido análogo, a obrigação de apurar os fatos visando a responsabilização de culpados está disciplinada nos art. 15 e 16, do Decreto Estadual nº 4.453, de 26 de abril de 2012:

Art. 15. Os órgãos da Administração Direta e Autárquica, que tiverem veículo de sua propriedade envolvido em acidente, ficam obrigados a de imediato apurar responsabilidades mediante a instauração de processo sindicante.

Parágrafo único. Junto ao processo sindicante deverá constar toda a documentação inerente ao fato, inclusive o Boletim de Ocorrência emitido pelo Departamento de Trânsito.

Art. 16. Constatada a culpa do condutor do veículo, fica o mesmo obrigado a indenizar o Poder Público Estadual pelos danos que houver causado, na forma da legislação em vigor.

Considerando as circunstâncias do local de ocorrência do acidente, caracterizado por pista simples, em curva e sem acostamento, não restou identificada nos autos outra opção para servidora Melissa Michels de Oliveira senão desviar o veículo para fora da pista para evitar a colisão frontal do veículo oficial com o veículo que vinha na contramão de direção, o que provocou, pelas características do local, a derrapagem, tombamento e colisão do veículo oficial com a árvore.

O condutor do veículo que deu causa ao acidente evadiu-se do local e não foi identificado.

Nos autos não restou caracterizado que a servidora tenha agido com negligência, imprudência ou imperícia por ocasião do acidente, o que, a contrário sensu dos dispositivos legais supramencionados, a isenta da responsabilidade pelo acidente e da obrigação em reparar os danos materiais causados no veículo oficial, considerando a não constatação pela Comissão de Processo Administrativo de liame entre o fato e a previsão normativa disciplinadora da culpa. Outros elementos caracterizadores de possíveis responsabilidades disciplinares à servidora, correlacionados ao uso do veículo e ao acidente, não estão presentes nos autos.

Diante dos fatos investigados e da conclusão da Comissão de Processo Administrativo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, determino o



arquivamento dos presentes autos no que tange à responsabilidade administrativa e cível em face do acidente.

Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Dar ciência desta Decisão à servidora Melissa Michels de Oliveira;

Proceder aos encaminhamentos necessários em relação ao veículo oficial envolvido no acidente, nos termos das normas pertinentes.

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente